



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 129/2013

1

*INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída nos termos desta lei, a taxa de licenciamento ambiental.

Art. 2º - A taxa de licenciamento ambiental tem como fato gerador o exercício regular da gestão ambiental municipal e do poder de polícia do Município em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente e é devida pela pessoa física ou jurídica que nos termos da legislação ambiental em vigor deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

§ 1º Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias, de instalação e de operação das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto na Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente;

§ 2º - As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função da Lei de Políticas Municipais de Meio Ambiente que rege a matéria e o rito do ato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º - Os recursos obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados na conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - O Órgão municipal ambiental será o responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

Art 3º - A taxa tem como base o cálculo do custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal, diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada.

I - Para fins de identificação do porte do empreendimento ou atividade e definição do grau de impacto ambiental ficam adotados os anexos da resolução de nº 102/2005-110/2005 e 111/2005, do conselho Estadual de Meio Ambiente CONSEMA e alterações posteriores e os critérios utilizados na tabela de Enquadramento de Ramos de Atividade da FEPAM – Fundação Estadual De Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler publicada no diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

II - As alíquotas são estabelecidas no Anexo Único a esta lei.

III - Os valores das taxas expressos no Anexo Único a esta Lei, serão atualizados com base na variação da Unidade de Referência do Município instituída pelo Código Tributário Municipal Lei nº 284/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.4º - A taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

A taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças (Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO e/ou Licença Única - LU) dispensas e/ou declarações exigidas.

b) A taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

Art. 5º- O Município poderá fornecer Declaração de Isento, que será solicitado por qualquer cidadão, com rendimento inferior a um salário mínimo, devidamente comprovado no processo, desde que não sejam atividades que necessitem de Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação.

Parágrafo único: Para o deferimento da Declaração de isento, a pessoa deverá comprovar no processo administrativo a sua renda familiar, a qual não poderá ser superior a um salário mínimo nacional, não se aplicando, às atividades que necessitem de Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação.

Art. 6º- Em caso de Calamidades públicas, e/ou razões que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovado, com laudo técnico da Secretaria da Fazenda, da Agricultura e da Ação social poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental o do porte mínimo e grau de poluição baixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os empreendimentos agrosilvo-pastoris e os de aqüicultura, cuja área seja equivalente a até 04 (quatro) módulos rurais ou enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), terão redução de 50% no pagamento das taxas estabelecidas.

Art. 8º - A taxa referente à renovação da Licença de Operação (LO) será cobrada em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor previsto para a sua concessão.

Art. 9- Para a plena aplicação desta lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições insculpidas no Código Tributário Nacional – CNT, Lei nº 05.172, de 25/10/66, e em especial, no Código Tributário Municipal, Lei nº 284/2000

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 251/2009.

Barão do Triunfo, 30 de outubro de 2013.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM *URM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO - RS

Porte	Potencial Poluidor	LP (Licença Prévia)	LI (Licença Instalação)	LO de (Licença Operação)	de
Mínimo	Baixo	0,6	1,9	0,9	
	Médio	0,8	2,3	1,7	
	Alto	1,1	3,0	2,5	
Pequeno	Baixo	1,3	3,8	1,9	
	Médio	1,6	4,6	3,2	
	Alto	3,9	10,6	9,1	
Médio	Baixo	5,0	13,6	6,8	
	Médio	7,0	19,4	18,4	
	Alto	10,0	26,6	24,9	
Alto	Baixo	9,2	26,0	15,2	
	Médio	14,0	40,0	33,3	
	Alto	16,0	44,2	65,0	

VALORES PARA OUTROS DOCUMENTOS LICENCIATÓRIOS, EXCLUIDO AS LICENÇAS FLORESTAIS

<i>Abreviatura</i>	<i>Descrição do Documento</i>	<i>Valor do Documento</i>
DEC	DECLARAÇÃO	0,1
AUT	AUTORIZAÇÃO	0,1
CERT	CERTIDÃO	0,1
REN LIC	RENOVAÇÃO DE LICENÇA	50% DA TAXA DE LO
MTR	MANIFESTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1,3
LP PRONAF	LP DE EMPREENDEDOR ENQUADRADO	1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NO PRONAF

LI PRONAF	LI DE EMPREENDEDOR ENQUADRADO NO PRONAF	3,0
LO PRONAF	LO DE EMPREENDEDOR ENQUADRADO NO PRONAF	2,0



Os Valores estão em Unidade De Referência Monetária (URM) da Prefeitura de Barão do Triunfo.

LICENÇA FLORESTAL:

ATIVIDADES LISTADAS ANEXO 1 RESOLUÇÃO CONAMA 237/97	ATIVIDADE A SER LICENCIADA DA EMISSÃO ALVARÁS Nº OUTRO DOCUMENTO	PORTE DE COMPARA DE IMPACTO LOCAL	GRAU DE POLUIÇÃO	PORTE OU CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM URM
Manejo de Recursos Naturais	Uso dos Recursos Naturais				
Exploração de produtos e subprodutos florestais	Descapoeiramento em propriedade rural com áreas menores ou iguais a 25 ha - AM	Área de manejo de até 20 ha	Alto	Área menor ou igual a 25 ha ou empreendedor enquadrado no PRONAF	0,2
	Descapoeiramento em propriedade rural maiores que 25 há - AM	Área de manejo de até 80 % da área da propriedade, no limite máximo de 100 ha	Alto	Área superior a quatro módulos rurais, empreendedor NÃO enquadrado no	0,3/ha a ser manejado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

				PRONAF	
	Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo em área rural - V	Exploração de até 10 m ³ de toras	Médio	Propriedade até 25 ha	Isento
	Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo em área rural - V	Exploração de até 10 m ³ de toras	Médio	Propriedades maiores que 25 ha	0,2
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas - AM	Todo	Médio	Projeto de até 1 ha.	1,0
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas - AM	Todo	Médio	Projeto maior que 1 ha, por ha a mais	3,5
	Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômenos naturais - AM	Todo	Alto	Individual, até 50 ha de manejo	0,05
	Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômenos naturais - AM	Todo	Alto	Individual, até 50 ha de manejo	0,1
	Aproveitamento de árvores em casos de	Todo	Alto	Coletivo, com decreto público	Isento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	calamidade pública causada por fenômenos naturais - AM			de situação de emergência	
Obras e empreendimentos	Manejo de vegetação para implantação ou ampliação de obras ou atividades de impacto local - AM	Área de manejo de até 5,0 ha	Alto	Por projeto de obra ou atividade	3,0
Paisagismo	Manejo de arborização urbana - AT	Todo	Pequeno	Extração de espécies imunes	0,3/planta
	Manejo de arborização urbana - AT	Todo	Pequeno	Extração de espécies exóticas	0,01/planta
	Podas de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Pequeno	Poda de espécies imunes ou não	0,05/requerimento
	Transplantes de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Alto	Transplante de espécies imunes	0,1/planta
Renovação de Alvará ou Licença ou Autorização Florestal					50% da taxa de licenciamento
Uso do fogo, nos casos previstos em lei	Queima controlada para controle	Área de manejo de até 20 ha	Alto	Procedimento supervisionado	0,3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	fitossanitário requerido				
Emissão de PARECERES				Incluindo vistorias e laudo técnico	10,0

Legenda: AM – Área de manejo (ha) I – Indivíduo (unidade.) V – Volume (m3) AT
– Área total